

CONTRATO Nº 051/2024, PARA Serviço de Gerenciamento e Fornecimento de Cartões, do tipo VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, para os empregados da SCPAR Porto de Imbituba S.A, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A. na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: URBANO LOPES DE SOUSA NETTO	
CPF/MF: 028.234.131-54	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	
CNPJ: 69.034.668/0001-56	
ENDEREÇO: Av. Dra Ruth Cardoso, 7221, Conj. 801, 901 e 1201, Bloco A, andar 8, 9 e 12 Edif. Birmann 21 - Pinheiros.	
CEP: 05.425-902	MUNICÍPIO: SÃO PAULO/SP
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: GIOVANA VIEIRA ALVES	
CPF/MF: 257.716.538-20	CARGO: DIRETORA DE MERCADO PÚBLICO

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente da Dispensa Emergencial de Licitação com fundamento no artigo 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 2389/2024, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, PARA OS EMPREGADOS DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A,** conforme Anexo I - Termo de Referência.

§1º Os quantitativos não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a contratação dos serviços será de acordo com a demanda, a critério da Contratante.

§2º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

§3º Fazem parte do presente Contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes da Dispensa Emergencial de Licitação nº 016/2024 e a proposta de preço da Contratada.

§4º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, Condições de Pagamento e**Reajuste. I - Do Preço**

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 397.014,58 (Trezentos e noventa e sete mil, e quatorze reais, e cinquenta e oito centavos)**

Beneficiários	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Cenário Atual	Serviço de Gerenciamento e Fornecimento de Cartões, do tipo VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, para os empregados da SCPAR Porto de Imbituba S.A.	107	1.428,11	305.615,54
Cenário máximo estimado	Serviço de Gerenciamento e Fornecimento de Cartões, do tipo VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, para os empregados da SCPAR Porto de Imbituba S.A.	139	1.428,11	397.014,58

II - Das Condições de Pagamento

A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. efetuará o pagamento do valor total das recargas efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de emissão da nota fiscal, através de boleto bancário.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

§3º Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

§4º Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR Porto de Imbituba S.A, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

§5º Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

§6º No pagamento fica autorizada a retenção dos tributos devidos na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O contrato passará a vigor após a data da última assinatura do instrumento contratual. Entretanto a vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, dentro do limite de no máximo 180 (cento e oitenta) dias previsto no inciso XV, art. 29, da Lei nº 13.303/2016, ou vigorará até a assinatura do contrato proveniente do processo licitatório em andamento.

Prazo de Execução dos Serviços: A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial

de beneficiários apresentado pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A, com recebimento dos mesmos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Emergencial de Licitação nº 016/2024;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei no 13.303, de 2016 e da Lei Estadual no 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir restrição que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- l) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- m) A contratada deverá cadastrar-se no Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) assim que cientificar-se da assinatura do contrato. No caso de serviços que gerem subcontratação, a Contratada deverá garantir que todas as subcontratadas também façam o cadastro no SAPI, anexando no sistema o contrato de prestação de serviço com a contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa Emergencial de Licitação nº 016/2024;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejament o empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejament o tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco atinente ao tratamento de dados pessoais	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado pela Contratada a titular de dados pessoais, em violação à Lei 13.709/2018 - LGPD.	Geração de custos de indenização para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato; IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

- VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;
- XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;
- XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;
- XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º A rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I - Advertência.

II - Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

- b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;
- c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III- Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do sigilo e confidencialidade

Esta cláusula de sigilo e confidencialidade é firmada com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações classificadas como confidenciais e trocadas entre as partes. Para tanto, as partes contratantes obrigam-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e sobre todos os materiais obtidos em razão deste contrato, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, arquivos, planilhas, documentos, programas de computador, discos, pen-drives, processos, projetos, dentre outros;

§1º Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA;
- II) tenham sido desenvolvidas pela PARTE RECEPTORA a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto contratado;
- III) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

IV) sejam expressa ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

§2º Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

§3º Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade aqui firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 20 anos, a contar da data que for concluído o contrato.

§4º Em caso de incidente que implique em quebra de sigilo e confidencialidade, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA.

§5º As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas PARTES aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da proteção de dados pessoais e da privacidade

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2028), a Legislação de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados, nacionais, internacionais ou estrangeiras aplicáveis, assim como regramentos internos da PARTE CONTRATANTE.

§1º As partes reconhecem os termos de suas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, manifestando que suas operações não apresentam incompatibilidades ao atendimento dos termos nelas previstos. Alterações nestas Políticas deverão ser comunicadas, possibilitando a avaliação da permanência de compatibilidade e, caso incompatíveis, a adoção de medidas saneadoras.

§2º Os dados pessoais tratados pela CONTRATANTE deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com outros órgãos públicos, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em observância à legislação que disciplina a classificação de informações, em atendimento ao artigo 25 da LGPD.

§3º No manuseio dos dados a CONTRATADA, na condição de OPERADORA no tratamento dos dados pessoais, deverá:

I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE (Controladora dos dados pessoais) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE.

II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, e para garantir a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, não utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE para finalidade distinta e/ou incompatível com aquela pela qual os dados foram compartilhados, conforme as instruções determinadas pela Controladora.

IV) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, utilizar, quando da comunicação e compartilhamento de dados pessoais de natureza sensível ou de dados pessoais de crianças e adolescentes, medidas extras para prevenção e proteção da informação e dos dados pessoais, evitando a ocorrência de danos ao titular em virtude do tratamento realizado.

V) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), garantindo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

VI) Reter os dados pessoais compartilhados pela Contratante com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou contratual, em razão dos serviços prestados, nos prazos de retenção estabelecidos por lei. Transcorridos esses prazos, os dados pessoais deverão ser descartados.

§4º Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§5º. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outro incidente de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§5º As obrigações previstas neste cláusula deverão ser estendidas pelas PARTES aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual.

Imbituba, data da assinatura digital

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

URBANO LOPES DE SOUSA NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE
SCPar Porto de Imbituba S.A.

ALEXANDRE PINTER
DIRETOR DE GESTÃO E FINANÇAS
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA

GIOVANA VIEIRA ALVES
DIRETORA DE MERCADO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Serviço Emergencial de Gerenciamento e Fornecimento de Cartões, do tipo VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, para os empregados da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Atualmente a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. possui **107** beneficiários, porém, considerando a possível variação nesse número de beneficiários, visto que pode aumentar ou diminuir com, por exemplo, novas admissões, a contratação em questão será realizada com uma estimativa 30% maior, correspondendo a **139** beneficiários no total.

O valor mensal a ser creditado para cada empregado será de R\$ 1.428,11 (mil e quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos), podendo este optar por receber a totalidade de sua cota seja em cartão alimentação, seja em cartão refeição ou dividida entre ambos os cartões.

O valor de face está sujeito a alterações decorrentes de Acordo Coletivo ou a critério da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

O valor mensal estimado dos créditos para o cenário atual é de R\$ 152.807,77 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e sete reais e setenta e sete centavos), correspondendo a R\$ 305.615,54 (trezentos e cinco mil e seiscentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) **pelo período máximo de vigência do contrato (60 dias)**, a ser disponibilizados em cartão alimentação, em cartão refeição ou ambos, aos empregados da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

O valor mensal estimado dos créditos para o cenário máximo projetado é de R\$ 198.507,29 (cento e noventa e oito mil e quinhentos e sete reais e vinte e nove centavos), correspondendo a R\$ 397.014,58 (trezentos e noventa e sete mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) **pelo período máximo de vigência do contrato (60 dias)**, a ser disponibilizados em cartão alimentação, em cartão refeição ou ambos, aos empregados da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Os créditos de vale-alimentação e/ou refeição serão fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança *offline* com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV em equipamento similar, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas por meio da rede de estabelecimento credenciados, de acordo com as especificações do Decreto nº 10.854/2021, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão possuir a opção de cartão virtual para os empregados efetuarem suas compras em aplicativos de *delivery*, sem a necessidade do cartão físico.

Poderá ser fornecido um cartão único para os dois benefícios, não sendo permitida a migração de saldo entre as duas carteiras (vale-alimentação e vale-refeição).

Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com *chip* de segurança serão solicitados mensalmente, pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A via *site*, devendo ser disponibilizado aos

beneficiários no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, bem como o eventual recebimento do cartão físico deverá se dar em no máximo **05 (cinco) dias úteis** do pedido.

Beneficiários	Valor mensal do benefício	Quantidade*	Valor total estimado para o período máximo de vigência do contrato
Cenário atual	R\$ 1.428,11	107	R\$ 305.615,54
Cenário máximo estimado	R\$ 1.428,11	139	R\$ 397.014,58

**Os quantitativos não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a contratação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos será de acordo com a demanda, a critério da CONTRANTE.*

3. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO;

A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A, com recebimento dos mesmos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir do envio deste cadastro.

A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., diretamente no *síte* da CONTRATADA, ou juntamente com arquivo de pedido mensal, em qualquer caso, as informações serão carregadas para a base de dados da CONTRATADA de forma automática, permanecendo à disposição da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., para consultas e/ou alterações.

Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefícios, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões)), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregadas para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

A validade de cada cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

Os cartões serão enviados para a sede da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A, na avenida Presidente Vargas, nº 100, Centro, Imbituba/SC, CEP 88.780-000.

Os créditos serão efetivados de forma *online* nos respectivos cartões, em no máximo **3 (três) dias úteis**, conforme pedido realizado pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

A contratada deverá possuir sistema de informática acessível a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., bem como aplicativo iOS e Android aos beneficiários, por meio de acesso via *internet* e que possibilite as seguintes funcionalidades:

FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS À SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A:

- I. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);

- II. Alteração de cadastro da empresa;
- III. Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
 - a. Nome
 - b. CPF
 - c. Tipo e valor dos benefícios
 - d. Número do cartão
 - e. Endereço de entrega do cartão
 - f. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .xls;
 - g. Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
 - h. Exclusão e alteração de benefício;
 - i. Acompanhamento do status de solicitações;
 - j. Reversão de créditos, sendo possibilitado a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A efetuar o estorno de valores já creditados;
 - k. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:

- I. Alteração de senha;
- II. Bloqueio de cartão;
- III. Solicitação de reemissão de cartão;
- IV. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- V. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- VI. Emissão de cartão virtual para que os empregados possam realizar suas compras em aplicativos de *delivery*, sem a necessidade do cartão físico.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Obrigações da contratada:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
- j) a CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- k) a CONTRATADA deverá disponibilizar em *site* e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- l) a reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., bem como para seus empregados, e deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- m) a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo e/ou *site*, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
- n) a CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficiente para a satisfatória prestação dos serviços, nos seguintes locais:

Cidade	Quantidade mínima exigida na Rede Refeição
Imbituba/SC	15
Garopaba/SC	15
Tubarão/SC	30
Florianópolis/SC	40

- o) a CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos seguintes estabelecimentos credenciados na Rede Alimentação, por se tratarem das principais redes de super/hipermercados da região:

- Supermercados Althoff;
- Supermercados Tieli;
- Supermercados Silveira;
- Supermercado Giassi;
- Supermercado Imperatriz;
- Supermercado Bistek;
- Supermercado Manentti;
- Supermercados Angeloni;
- Fort Atacadista;
- Líder Atacadista;

- Komprão Atacadista.

A relação de estabelecimentos acima trata-se de exigência que se encontra no campo discricionário da SCPAR Porto de Imbituba, com objetivo de garantir que os seus empregados possam utilizar seu benefício em redes onde há maior variedade de produtos, inclusive com preços mais atrativos e competitivos de forma a garantir uma alimentação de qualidade, não se mostrando justificável deixar os empregados (beneficiários diretos) à margem dos possíveis benefícios caso não fosse feita esta exigência.

O percentual mínimo de 50% definido é o considerado satisfatório para o atendimento das necessidades dos empregados beneficiados, visando não propiciar uma percepção de redução de benefício e garantir e oportunizar facilidade de acesso e opção de escolha, sem que tal quantitativo represente impeditivo de participação no credenciamento.

- p) após **15 (quinze) dias da assinatura do contrato**, será exigido comprovação da rede de credenciamento exigida nos subitens n) e o).
- q) a manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.
- r) possuir a opção de cartão virtual para os empregados efetuarem suas compras em aplicativos de *delivery*, sem a necessidade do cartão físico.
- s) manter número de telefone e e-mail oficial para comunicação com a contratante, no qual deverá responder eventuais questionamentos em até 2 (dois) dias úteis.

Obrigações da contratante:

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5. DOS PRAZOS

A vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, dentro do limite de no máximo 180 (cento e oitenta) dias previsto no inciso XV, art. 29, da Lei nº 13.303/2016, **ou vigorará até a assinatura do contrato proveniente do processo licitatório em andamento.**

A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

O contrato poderá ser rescindido caso alguma parte não atenda fielmente o que se pede no presente Termo de Referência, **ou a pedido da SCPAR Porto de Imbituba S.A. quando finalizado o trâmite licitatório do presente objeto.**

Considerando tratar-se de contratação com o valor de referência máximo de **00,00% (zero por cento)**, não haverá índice de reajustamento da taxa dos serviços prestados, salvo dos valores a serem creditados conforme definido no Acordo Coletivo de Trabalho ou a critério da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

6. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO;

O aceite do objeto se dará mediante expressa manifestação da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., através de pedido realizado e efetivado no *site* da CONTRATADA.

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. efetuará o pagamento do valor total das recargas efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções, no prazo de **15 (quinze) dias** após a data de emissão da nota fiscal, através de boleto bancário.

Imbituba, 19 de julho de 2024.